



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de 01
no 791 de 93

HOJE 13 OUT 1993
DES DE:

01 - PL
01-0741/93-3

CONSTITUIÇÃO E JORNAL
POLÍTICA JORNAL MCMCMAMB
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
RECURSOS, ECONOMIA

PROJETO DE LEI Nº /93
Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área municipal, localizada na Vila Guilherme, do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, o uso, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, a área municipal situada na Av. Luis Dumont Vilares, Vila Guilherme, para a realização de seus ensaios e outras atividades culturais pertinentes à entidade.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior configurada na planta anexa nº A-9186, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim se caracteriza: área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 1.465,65m² (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Av. Luis Dumont Vilares: pela frente: linha reta 1-2, medindo mais ou menos 64,40m, confrontando com a Av. Luis Dumont Vilares, segundo seu alinhamento; pelo lado direito: Linha reta 2-3, medindo mais ou menos 15,50m, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo: linha reta 6-1, medindo mais ou menos 31,60m, confrontando com área municipal; pelos fundos: linha quebrada 3-4-5-6, medindo mais ou menos 82,50m, assim parcelada: trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 33,90m, confrontando com os imóveis 1.727 e 1.691 da Av. Gal. Ataliba Leonel; trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 26,90m, confrontando com os imóveis 1.677/1.677F, 1671 e 1637/1645 da Av. Gal. Ataliba Leonel; e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 21,70m, confrontando com os imóveis 1637/1645 e 1611/1615 da Av. Gal. Ataliba Leonel.

Artº 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1993

VEREADOR VITAL NOLASCO

G. R. C. B. E. DE SAMBA PASSO DE OURO

EXMO. SR. DR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PASSO DE OURO, com sua quadra em area municipal, na Av. Luiz Dumont Villares, 324 Carandiru S. Paulo. Entidade Filiada a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO, vem respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

1) Em 24 de novembro do ano de 1986, através do processo nº 10.011.983-86.70, foi cedida a requerente a area no endereço citado como consta no TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECARIO E GRATUITO, para realização de seus ensaios e outras atividades culturais (documento anexo);

2) Esclarece a requerente que com o passar desses anos sempre conservou aquela area com a construção de muro de alvenaria, cobertura e outras que se fizeram necessárias para garantir uma comodidade que acolhessem seus 4.000 (quatro mil) componentes que frequenta o Gremio.

3) Cumpre esclarecer ainda que o Gremio Recreativo Passo de Ouro, presta serviços de Utilidade Pública a toda comunidade da Região, como aulas de Capoeira reuniões de associação de Bairros e outras atividades ligada a cultura do Samba;

4) Ocorre que no dia 03.04.93, foi publicado no D.O.M. que através do processo nº 2628/89 pasta CO-FIDE, por ordem da SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICO DO MUNICIPIO,

Endereço Luiz Dumont Villares, 324 - Tel: - Csp 02085 - Carandiru - São Paulo

G. R. C. B. E. DE SAMBA PASSO DE OURO

revogou a permissão de uso da area que nos foi cedida, sem nenhum aviso prévio, comunicação ou mesmo um motivo justo para tal ato administrativo. Deixando o Grêmio ora requerente juntamente com sua comunidade a merce da sorte.

5) Diante de todos estes fatos é o presente para requerer a V.Exa., para intervir Junto a Citada SECRETARIA, determinando a reconsideração do despacho que revogou a concessão da área já ocupada pelo Gremio, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalho junto a nossa comunidade que é carente destas atividades.

6) Para o MUNICIPIO é apenas mais' uma área, para o GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PASSO DE OURO, é a sua unica area para acolher seus integrante e sua Comunidade.

"vem-nos a lembrança da parábola do criador de ovelhas que tinha milhares delas. Um dia recebeu a visitas em sua casa, chamou um de seus servos e mandou roubar a única ovelha de um visinho seu, matou-a e serviu-a aos visitantes" Livro II de Samuel Cap.12 Natan X David.

Grande, pois, será o alcance social deste requerimento ora dirigido ao D.D. Prefeito aguardando seja por Vossa Exelencia o deferimento na forma do pedido e ainda com o uso permanente da citada área.

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 05 de abril de 1993

GREMIO R.C.B.E.S. PASSO DE OURO
EVALDO PINTO DOS SANTOS
DIRETOR

NOTA - PERIMETRO 1-2-3-4-5-6-1 - ÁREA = 1465,65 M² - ÁREA MENOR DELIMITADA POR
DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORAMENTO EM DESACORDO COM O PROJETO DE PLANTAS
DE DESAP N^os P-21.574-C3 E P-21.573-B2).

NOTA 3 - PERIMETRO 1-2-3-4-5-6-1 - ÁREA = 1465,65 M - ÁREA OBJETO DE PERMISSÃO
DE USO A SER EM ESPASSO DE DURO.

LEGEN

ALINHAMENTO DE ALVENARIA

ALINHAMENTO DE GUIAS

ALINHAMENTO INDETERMINADO

GOV. DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROPOSTAS E PROJEÇÕES
DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE ENGENHARIA - PAISAGIO

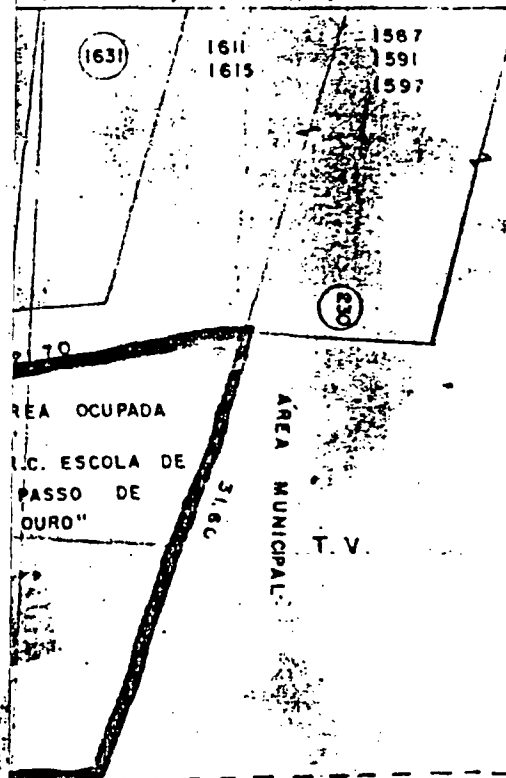
PLANTA
A-9186

PERMISSÃO DE USO

40-005 984 - 87 223

Folha n^o 04 de 000
n^o 1412 de 1993
C.B.

folha no 15 de proc.
no 7417 de 1993
Ed





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº.....741....., de 19.....93 15, 10, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-10-93.

Adelina
Adelina Cisotto

À Com. de Const. e Justiça

18/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/10 às 16 hs,

As Nobres Vereadoras
D. A. Vel. tar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 do Outubro de 19. 93

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 25.10.93

(a).....



Câmara Municipal de

PARECER
1652/93

Folha n.º 07	do proc.
N.º 743	de 1993
O funcionário <i>Paulo</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 741/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, que visa conceder ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, à título gratuito, o direito real de uso da área municipal localizada na Av. Luis Dumont Vilares, Vila Guilherme, pelo prazo de 90 (noventa) anos.

Em que pese seu valor meritório, a proposição não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

A concessão de direito real de uso " é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o art. 7º do Dec.-lei 271, de 18.2.67, que a instituiu " (Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 238). Assim, a concessão, no caso concreto, é atribuição do Chefe do Executivo, a quem compete a administração dos bens municipais, na conformidade dos arts. 111 e 70, VI, ambos da Lei Orgânica do Município; ao Legislativo cabe autorizar a concessão dos bens públicos, na conformidade dos arts. 114, § 1º e 13, VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, sendo, nesse caso, a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, do referido diploma legal.

Por outro lado, para a concessão de direito real de uso de imóvel municipal é necessária licitação, de acordo com o art. 114, § 1º da Lei Orgânica, que somente pode ser dispensada nos casos previstos em lei, respeitando-se, deste modo, os princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade da administração pública, consagrados no



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 741 de 1993
O funcionário

art. 37 da Constituição Federal e no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, o presente projeto de lei, ao pretender outorgar a concessão do direito real de uso de bem municipal ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Passo de Ouro, invade a esfera das competências privativas do Prefeito e fere os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade, contrariando o disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 70, VI, 111 e 114, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/93

[Handwritten signatures and marks]

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

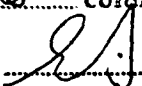
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 10 / 93

página 32 coluna 1ª

conferido: 

À A.T.M.

Em, 27/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	05	do proc.
n.º	740	de 1993
o funcionário	SAO PAULO	

São Paulo, 5 de 11 de 1993

MEMORANDO nº 2021B-ATM

Ao nobre Ver. *Antônio Melascoe*

O PL 741/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M:	
Em	05/11/93
às	17:30 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Ao

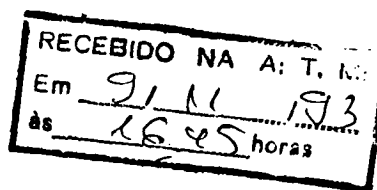
Nobre Vereador ANTONIO SAMPAIO
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0092/93-7

O Vereador Vital Nolasco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 741/93, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

741

de 19

93

13 10 93

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

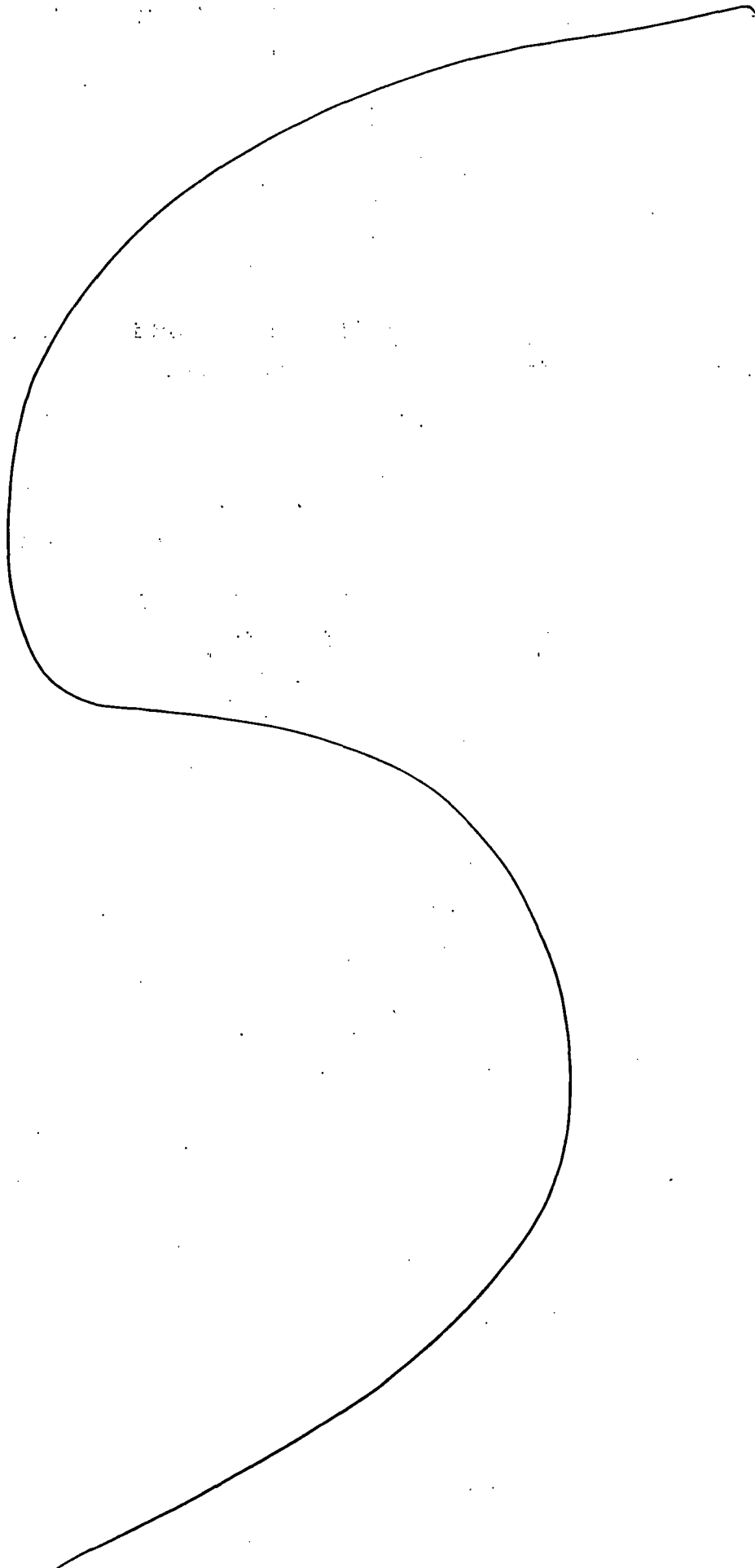
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado em	11 fls.
Arquivo em	18-02-97
O Func.	
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0080/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta
a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12#

Em 10.02.94

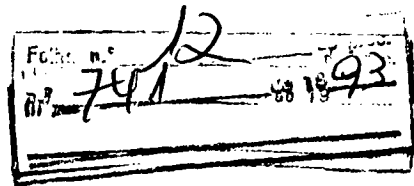
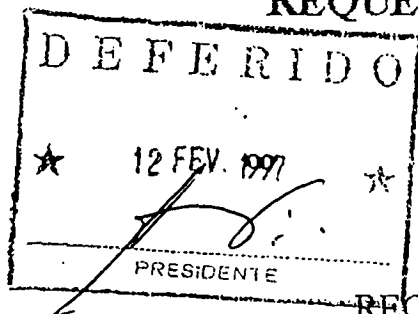
(a)

LILIA ANTONELICA MARIA GUMAJSKA
Documentalista



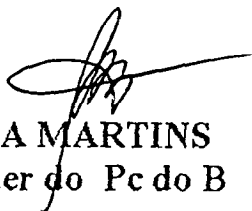
Câmara Municipal de São Paulo

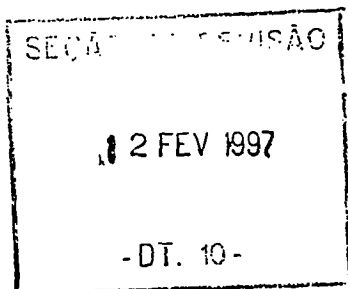
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0080/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 741/93, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso da área
municipal localizada na Vila Guilherme, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de
Samba Passo de Ouro.

¹²
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chefe;
Desarquivar o presente processo.

13/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

13 02/01/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 741 de 19 93 12.12.1990 (a) Ed

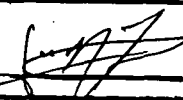
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406,

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

021 01101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18.02-97
Arquivado novamente em	09.01.2001
Cl	13
Fls. ° O Func°	

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar nº 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)